



Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL PARA CÔARTES - ACADEMIA DE MUSICA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA – PARA 2021/2022

Código CPV 92312100-2

**Serviços recreativos de produtores teatrais, grupo cantores, bandas de
músicas e orquestras**

Proc n.º09/2021

Município de Vila Nova de Foz Côa

V

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Prazo de execução e Preço Base	3
Cláusula 3.ª - Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 4.ª - Obrigação de sigilo	3
Cláusula 5.ª - Condições e modo de pagamento.....	3
Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 7.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	4
Cláusula 8.ª - Contrato.....	4
Cláusula 10.ª - Responsabilidade do adjudicatário	5
Cláusula 11.ª - Lei aplicável	5
Cláusula 12.ª - Foro Competente	5
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	5
Cláusula 13.ª - Disposições específicas.....	5
Cláusula 14.ª - Prazo da prestação de serviços	7

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de **Ensino Musical para Cômicas - Academia de Musica de Vila Nova de Foz Côa – para 2021/2022**, sendo adotado o procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações.

Cláusula 2.ª - Prazo de execução e Preço Base

A prestação dos serviços será realizada de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos nas cláusulas 16.ª e 17.ª deste Caderno de Encargos.

O preço base é de **35.500,00€**, sendo excluídas as propostas que ultrapassem esse valor, nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

O valor apurado tem como base o número máximo de 40 alunos, com despesas de formação no valor máximo 42,50€ por aluno e para dez meses num total máximo de 17.000,00€, mais despesas de coordenação da academia (cujo teto máximo mensal é de 1.295€) e participação em atividades culturais (cujo teto máximo mensal é de 555€) num total máximo de 18.500€, pelos dez meses.

Cláusula 3.ª - Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos e prestar os serviços indicados nas cláusulas técnicas pelo tempo referido.

Cláusula 4.ª - Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 5.ª - Condições e modo de pagamento

1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada;

2 – As importâncias a receber do município pelo prestador privado serão as que resultarem da aplicação do preço por aluno mensal (proposto com ou sem desconto), multiplicado pelo n.º de crianças inscritas com ou sem desconto (máximo de 40 inscrições no total), somando as despesas de

coordenação da academia mensal (proposto), mais as despesas de coordenação da academia (proposto), mais despesas de coordenação e participação em atividades culturais mensal (proposto), (caso não haja atividades culturais, devido a situação atual de pandemia ou por outra razão, esta componente não será faturada) a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

$$PMF = n.º \text{ alunos} \times MSD + n.º \text{ alunos} \times MCD + DCM + DAC$$

PMF= Preço mensal faturar

MSD= mensalidade proposto sem desconto

MCD= mensalidade proposto com desconto

DCM= despesa de coordenação proposto mensal

DAC= despesa de participação em atividades culturais mensal (proposto)

3 – O prestador privado deverá apresentar a fatura no início do mês seguinte aquele a que diz respeito.

4. O pagamento será efetuado contra fatura e no prazo de até 30 dias, ou ainda em data a acordar entre os outorgantes do contrato.

Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 8.ª - Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11.ª - Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 12.ª - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Viseu.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 13.ª - Disposições específicas

1 - O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços, no âmbito da formação musical dos alunos da Côartes – Academia de Música, para 2021/2022 (ano letivo com 10 meses).

1.1 A proposta a apresentar deverá considerar a prestação de serviços a realizar entre a assinatura do contrato (se posterior à 01-10-2021) e 31 de julho de 2022, nas seguintes vertentes:

- a. Professores para lecionar aulas individuais de instrumento, nas vertentes de piano, violino, violoncelo, viola-d'arco, contrabaixo, percussão, coro, canto, formação musical, classe de conjunto e instrumentos tradicionais;
- b. Assegurar o ensino de todos os instrumentos requeridos pelos alunos pré inscritos;
- c. Assegurar o ensino de diversos graus de formação musical;
- d. Assegurar o ensino da classe de coro;
- e. Promover a realização de classes de conjunto nos diversos instrumentos;

- f. Assegurar a realização de audições intercalares;
 - g. Assegurar os concertos de orquestra de Páscoa e Verão a realizar em data e local a estabelecer em acordo entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e o adjudicatário e participação em outros eventos culturais promovidos pelo Município;
 - h. Assegurar a colaboração com Conservatórios, promovendo a realização de exames dos alunos da Côartes – Academia de Música;
 - i. Assegurar a direção pedagógica da Côartes – Academia de Música;
- 1.2 As aulas vão decorrer na cidade de Vila Nova de Foz Côa.
- 1.3 O valor da proposta deverá incluir:
- a) **Despesas de formação** (com ou sem desconto) para o máximo de 40 alunos da Côartes – Academia de Música;
 - b) **Despesas de coordenação** da Côartes – Academia de Música,
 - c) **Despesas de participação em eventos** culturais do Município e estágios de orquestras;

j. Devido a situação atual de pandemia, o adjudicatário deverá estar preparado para dar de **aulas on-line**, que possam ser impostas pelo estado ou solicitadas pelos alunos e Município.

2. Condições

2.1 Obrigação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

- a) A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este Caderno de Encargos, desde o seu início até à sua conclusão;
- b) Deverá ceder os espaços e zelar pela manutenção dos mesmos adstritos à Coartes – Academia de Música;
- c) Garantir apoio logístico necessário para o bom funcionamento da Côartes -Academia de Música;

2.2 Obrigações do adjudicatário:

- a) O adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços que lhe forem adjudicados, pelo valor, no prazo e nas condições fixadas na sua proposta e demais condições gerais e especiais deste;
- b) Deverá atender ao cumprimento das normas e especificações em vigor, bem como a alterações que venham a ser necessárias e que forem determinadas pelos Serviços da Câmara Municipal, relativamente a normas que não estejam explícitas neste caderno de encargos.

3. Este procedimento visa colocar à concorrência os encargos financeiros do município com o Ensino Musical para Coartes - academia de música de Vila Nova de Foz Côa, convém referir que além destes encargos, e em relação **as despesas de formação**, o adjudicatário receberá diretamente dos alunos inscritos uma mensalidade de 25€ por aluno, que quando tem direito a desconto, passará a ser de 18,50€ (quando tem irmãos inscritos ou estar inscrito em mais que uma modalidade), desconto

compensado pelo município. Ou seja, a previsão para despesas de formação para cada aluno é de no máximo de 61€ que pode ser:

- a)- 25€(fixo) Aluno + 36€ (no máximo) do município, ou
- b) – 18,50€(fixo) Aluno c/ desconto + 42,50€ (no máximo) do município

Os valores a receber dos alunos são fixos e não estão submetidos à concorrência a mensalidade para despesa de formação do município é que está a concurso (36€ ou 42.50€ no máximo consoante se trate da alínea a) ou b) deste ponto), o preço final da mensalidade de formação é igual a componente do aluno(fixo) mais a componente do município(proposto) e não pode ser superior aos 61€ e é igual para todos os alunos.

As despesas de coordenação e participação em eventos referidas na alínea b) e c) do ponto 1.3 da cláusula 13ª também estão a concurso sendo que o valor máximo mensal máximo para cada componente é de 1.295€ e 555€ respetivamente, cujo somatório máximo das mesmas é de 1.850€ mensal. Nota: As despesas de coordenação da academia são fixas, já as de participação em eventos depende da realização ou não de eventos no mês em questão.

Cláusula 14.ª - Prazo da prestação de serviços

O prazo de execução da aquisição de serviços tem início em outubro 2021 e fim julho de 2021, inicia-se com assinatura do contrato se posterior à 01-01-2021, ou a 01-01-2021 se anterior, e conclui em 31 julho de 2021, ou quando for atingido o valor máximo contratual (valor Global máximo da proposta) conforme o que ocorrer primeiro.

Vila Nova de Foz Côa, 25 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

(Eng.º Gustavo de Sousa Duarte)